Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005 - DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Artigo 5º da Lei 3.266, de 15 de dezembro de 2004 e inclui parágrafo único .

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 3.266, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 5º** - Numa faixa de 5 (cinco) metros ao longo das estradas municipais, não poderá ser feita nenhuma construção.*

***Parágrafo único**. Ao longo da faixa de domínio das ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 23 de janeiro de 2025

Eduardo Henrique da Palma
Vereador – Autor

Marco A. Cruz

CM - 005/2025

Maria Ap. S.G. Mateus

Danilo L. Santos

CÂMARA DRACENA, PRES. DANILO LEDO DOS SANTOS 23/01/2025 08:22:48 00091

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

As novas normas estabelecidas no presente projeto estão de acordo com a Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterada pela Lei 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que possibilitou aos municípios disciplinarem a redução da extensão de faixas não edificável por lei municipal.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 23 de janeiro de 2025

Eduardo Henrique da Palma
Vereador – Autor

CÂMARA DRACENA, PRES. DANILO LEDO DOS SANTOS 23/01/2025 08:22:48 00091